



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI Nº. 1.798, de 15 de dezembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 705, de 25 de março de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do artigo 62, da Lei Municipal nº. 705, de 25 de março de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62...

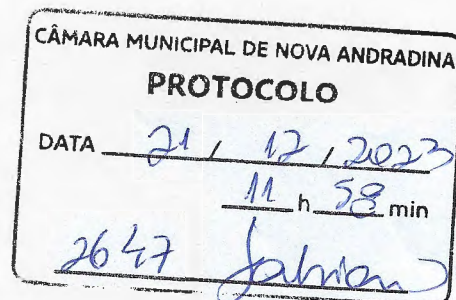
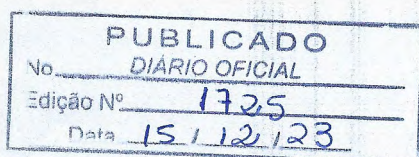
...

II – lavrar laudos de constatação e informar sobre a ocorrência de infrações;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:0480

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 5986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.12.15 14:21:48 -04'00"

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **Processo PM-ADM-2023-08883** – modalidade **Tomada de Preços nº 33/2023**, tipo menor preço, regime execução indireta "Preço Unitário", empreitada por "Preço Global". Objeto da presente licitação: contratar empresa especializada para Reforma e Manutenção da base comunitária do 8º BPM, no Município de Nova Andradina-MS, conforme solicitação nº 321/2023 e CI nº 3547/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e condições previstas no edital da Tomada de Preços nº 33/2023.

Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **10/01/2024 às 08:00h** (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitação, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina - MS; 15 de dezembro de 2023.

Katiuscia de S Lima
Membro da C.P.L.

AVISO REABERTURA DA SESSÃO – PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA 04/2023 PROCESSO PM-ADM-2023/04348

O PRESIDENTE E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, torna público que **reabrirá** a sessão pública da **Concorrência Pública nº 04/2023**, para **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ÀS 10h30min** do dia 18 de dezembro de 2023, na sala de reuniões de Licitação no Paço Municipal (Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS), localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro, Nova Andradina - MS, CEP 79.750-000. A presente reabertura tem com finalidade a continuidade da escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM RECAPEAMENTO EM CBUQ E MICRO, PARA DIVERSAS VIAS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA/MS**, conforme solicitação nº 233/2023 e CI nº 1821/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital. Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min ou pelo e-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br

Nova Andradina - MS, 14 de dezembro de 2023.

Katiuscia de Souza Lima
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS. AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **Processo PM-ADM-2023/08214** – modalidade **Tomada de Preços nº 29/2023**, tipo menor preço, regime execução indireta "Preço Unitário", empreitada por "Preço Global". O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO DE BOCAS DE LOBO NA ESTR. MUNIC. GRACINDO ABÍLIO LOURENÇO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS** conforme solicitação nº 304/2023 e CI nº **PM-ADM-2023/03312** a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **05/01/2024 às 10:00h** (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina - MS; 15 de dezembro de 2023.

Osmar Ferreira da Nobrega
Membro da C.P.L.

DECRETO Nº. 3.300, de 13 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre decretar os pontos facultativos nos dias 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, exercer, com auxílio dos Secretários, a administração municipal e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (artigo 72, VI, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, no âmbito municipal, ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2023 (terça-feira) e 02 de janeiro de 2024 (terça-feira).

Parágrafo único. Os pontos facultativos dos dias constantes no *caput* deste artigo complementam os já divulgados no calendário municipal dos dias de feriados e de pontos facultativos do ano de 2023 por meio do Decreto 3.137/2023.

Art. 2º As repartições do Município de Nova Andradina consideradas essenciais, como é caso da Saúde, limpeza pública, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – Cras, Centro de Referência de atendimento à Mulher – CRAM e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, deverão manter as suas atividades normais **concernentes aos plantões** durante os dias citados no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para trabalhar durante os dias citados no artigo 1º deste decreto se houver interesse público.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EI Nº. 1.798, de 15 de dezembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 705, de 25 de março de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do artigo 62, da Lei Municipal nº. 705, de 25 de março de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62...

...

II – lavrar laudos de constatação e informar sobre a ocorrência de infrações;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, de 15 de dezembro de 2023

Acrescenta disposições na Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos o caput e os §§ 1º e 2º ao artigo 187-A, o caput e os §§ 1º e 2º ao artigo 187 e o §3º ao artigo 189, todos da Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 187-A O valor mínimo a ser cobrado dos tributos é de R\$ 15,00 (quinze reais).

§1º O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente conforme a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV).

§2º Haverá o cancelamento do débito em razão de o custo da cobrança ser superior ao valor do montante do crédito (R\$ 15,00), nos termos do inciso II do §3º do artigo 14 da LRF.

Art. 187-B As instituições bancárias não poderão receber pagamento de tributos após o prazo de vencimento estipulado, considerando a necessidade do recálculo do débito, mediante aplicação da correção monetária, juros e multa moratória.

§1º A instituição bancária que descumprir o disposto estabelecido no caput deste artigo estará sujeita à sanção, de acordo com a legislação vigente.

§2º O pagamento de tributo, sem a devida atualização, será considerado como parcialmente pago, refletindo diretamente na certidão negativa de débitos do contribuinte.

Art. 189....

§3º Nos casos de atraso de pagamento, o contribuinte deverá solicitar aos órgãos competentes o recálculo do débito, mediante aplicação da correção monetária, juros e multa moratória, emitindo-se nova guia para pagamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL